



Excelentíssima Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Sertanópolis -
Estado do Paraná:

Processo nº 0000745-65.2017.8.16.0162 - Recuperação Judicial

CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA. ME (“**Credibilità Administrações Judiciais**” ou “**Administradora Judicial**” ou simplesmente “**Administradora**”), nomeada administradora judicial nesta recuperação judicial, em que são requerentes as empresas Seara Indústria e Comércio de Produtos Agropecuários Ltda. (“**Seara**”), Penhas Juntas Administração e Participações Ltda. (“**Penhas**”), Zanin Agropecuária Ltda. (“**Zanin**”), Terminal Itiquira S.A. (“**Itiquira**”) e B.V.S. Produtos Plásticos Ltda. (“**BVS**”), em conjunto as “**Recuperandas**”, vem à presença de Vossa Excelência expor e requerer o que segue:

1. A Administradora Judicial está elaborando a lista a que se refere o art. 7º, §2, da Lei 11.101/2005 e analisando as diversas divergências e habilitações que lhe foram enviadas.





2. Considerando o disposto na LRFE, esta Administradora Judicial requereu às Recuperandas que encaminhassem a documentação dos 37 maiores créditos que compuseram a lista apresentada pelas Recuperandas¹. O e-mail foi enviado tanto às Recuperandas, como a seus procuradores.

3. A Recuperanda, todavia, encaminhou, por seu procurador, e-mail informando que não enviaria os documentos, porque, como não houve divergência, a lista por ela apresentada é que deveria prevalecer. Acrescentou que o envio de tais documentos seria trabalho desnecessário².

Com a devida *venia*, referido entendimento, além de equivocado, viola o disposto no artigo 7º, caput, supracitado, na medida em que impede a Administradora Judicial de exercer a sua atividade de classificação adequada dos créditos.

Com efeito, na forma do art. 7º, caput, da LRFE, o administrador deverá se valer, além dos documentos apresentados pelo Credor, dos *livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor*.

1

Prezados,

Segue anexa planilha contendo a relação dos maiores credores por valor que não apresentaram divergência perante esta Administradora Judicial.

Assim, solicitamos o envio da documentação que embasou a listagem dos referidos créditos na Recuperação Judicial.

Prazo de entrega: 23/02/2018.

Atenciosamente,

2

Prezados Senhores.

Diante da não apresentação de divergência ao quadro de credores, entendemos que deve permanecer o quadro apresentado pela recuperanda, se assim não entenderem os colegas, os documentos juntados ao processo, tais como Balanço patrimonial dos últimos três exercícios devem resolver, até mesmo de forma aberta, com a rubrica das contas o que já foi providenciado, não sendo necessário a apresentação física de todos os comprovantes de cada conta, o que por certo demandaria tempo, para um serviço desnecessário.

Sem mais atenciosamente.

2





Acrescente-se que a classificação dos créditos não deve atender tão somente as divergências e habilitações, mas também se estender para a análise da documentação da Devedora, o que inclui os contratos, notas fiscais bem como o exame de regularidade e da natureza dos créditos.

4. Mas não é só. A negativa na apresentação de documentos viola o dever de as Recuperandas apresentarem todos os documentos e prestarem informações ao administrador judicial, o que pode acarretar a destituição dos administradores das empresas, na forma do disposto no art. 64, V, da Lei 11.101/2005, *in verbis*:

Art. 64. Durante o procedimento de recuperação judicial, o devedor ou seus administradores serão mantidos na condução da atividade empresarial, sob fiscalização do Comitê, se houver, e do administrador judicial, salvo se qualquer deles:

...

V – negar-se a prestar informações solicitadas pelo administrador judicial ou pelos demais membros do Comitê;

Há que se destacar que outra solicitação desta Administradora Judicial está pendente de atendimento pelas Recuperandas, o que não pode se admitir. Com efeito, as Recuperandas não responderam o e-mail enviado em 16/02/2018, solicitando "*os holerites ou relação detalhada dos pagamentos dos funcionários referente aos meses de novembro e dezembro/2017*"³.

Como se percebe, há a necessidade de imediata intervenção do Juízo determinando que os documentos solicitados e não apresentados sejam entregues, possibilitando a conclusão do trabalho da Administradora Judicial e o regular prosseguimento da recuperação judicial.

3

Prezados
Bom dia

Solicito que sejam enviados os holerites ou relação detalhada dos pagamentos dos funcionários (relação anexa) referente aos meses de novembro e dezembro/2017. Solicito ainda que sejam enviados os respectivos comprovantes de pagamentos.

Att

3





5. ANTE O EXPOSTO, requer seja determinado às Recuperandas que, no prazo improrrogável de **48 horas**, apresentem à Administradora Judicial, todas as informações solicitadas nos e-mails supracitados (abaixo relacionadas), sob as penas da lei:

i) a documentação referente a alguns créditos listados pela Recuperanda em sua relação de credores (lista anexa ao e-mail);

ii) os holerites ou a relação detalhada dos pagamentos dos funcionários, referente aos meses de novembro e dezembro/2017 (lista anexa ao e-mail).

Sertanópolis - PR, 2 de março de 2018.

Ricardo Andraus
OAB/PR 31.177

Alexandre Correa Nasser de Melo
OAB/PR 38.515

